002
TL152

Declaração do porta-voz
do M.N.E.

Julgamento e condenação de timorenses em
Djacarta e em Dili

Conforme tem vindo a ser noticiado, as autoridades indonésias continuam a proceder ao julgamento e condenação de civis timorenses presos, na Indonésia e em Timor-Leste, após o massacre de Dili, em 12 de Novembro do ano passado..

2. Gregório da Cunha Saldanha e Francisco Miranda Branco acusados de "subversão", em Dili, por terem organizado a manifestação dispersa no cemitério de Santa Cruz pelos militares indonésios, com a crueldade e brutalidade que horrorizaram o mundo, estão sujeitos, o primeiro a prisão perpétua, e o segundo a quinze anos de prisão, conforme pedido feito pela acusação pública. Fernando Araújo acaba de ser condenado a oito anos de prisão e João Freitas Câmara a dez anos. Ambos, residentes na Indonésia, foram acusados de organizar a manifestação de protesto contra o massacre que teve lugar em Djacarta no dia 19 de Novembro e de serem membros da organização estudantil timorense RENETIL. Foram ainda pedidas penas de oito e dez anos de prisão para Juvêncio Martins e Jacinto Raimundo Alves, acusados de organizar manifestações anti-indonésias e por exprimirem públicamente sentimentos de hostilidade contra o Governo daquele país. Virgílio da Silva Guterres e Domingos Barreto foram já condenados, a dois anos e meio e a seis meses meses de prisão, respectivamente pelo mesmo motivo. Outros julgamentos de actos da mesma natureza continuam na

/...

capital indonésia e em Dili.

3. Nenhum deles é acusado da prática de actos de violência, mas sim de actividades políticas pacíficas ou do exercício de liberdades previstas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, visando defender os direitos humanos do povo de Timor-Leste e o seu direito à auto-determinação internacionalmente reconhecido.

4. Verifica-se, assim, que a Indonésia continua a desrespeitar flagrantemente os termos do consenso acordado na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e por ela subscrito, em 4 de Março último, em que se solicita a imediata libertação de todos os civis presos na sequência do massacre de Santa Cruz não envolvidos em actividades de natureza violenta.

5. Os julgamentos em curso não oferecem, por outro lado, garantias mínimas de imparcialidade e de defesa, conforme estipulado também no aludido texto aprovado pela Comissão dos Direitos Humanos. Parcialidade ostensiva dos juízes; dificuldades persistentes no acesso de advogados aos réus (a quem foi negada, nomeadamente, a presença na fase de instrução); obtenção de depoímentos de testemunhas por meio de interrogatórios policiais prévios, cujo registo faz fé em tribunal (muitas das testemunhas nem chegam a comparecer perante os juízes); iniquidade das leis aplicáveis (como a Lei Anti-Subversão, cuja revogação é solicitada pelo Relator Especial para a Tortura daquela Comissão das Nações Unidas, em recomendação que igualmente consta do consenso acima indicado e aceite pela Indonésia); restrições e proibições impostas em relação à observação dos julgamentos são factores constatados que retiram qualquer credibilidade aos julgamentos, convertidos em meros actos de perseguição política, num país cujos dirigentes admitem publicamente a dependência do poder judicial em relação ao executivo.

6. Portugal tem vindo sistemáticamente a denunciar a

/...

inequidade destes processos, movidos contra aqueles que se opõem por meios não violentos ao domínio ilegal da Indonésia sobre o território de Timor-Leste. Destaca em particular, a ilegitimidade da actuação dos tribunais indonésios neste último, onde não têm qualquer autoridade para o fazerem, uma vez que as Nações Unidas e a comunidade internacional, em geral, não reconhecem a pretendida soberania da República Indonésia sobre ele.

7. Em contraste com a rapidez e a brutalidade deste procedimento contra as vítimas do massacre de Santa Cruz, o Governo indonésio, apesar das promessas feitas para aplacar as críticas internacionais e, mais uma vez, apesar do compromisso assumido ao aceitar o consenso acordado na Comissão dos Direitos do Homem da ONU, em 4 de Março último, continua sem concretizar as medidas anunciadas em relação aos seus autores. Nada se sabe sobre as punições e investigações prometidas. Os julgamentos previstos continuam por iniciar. As identidades dos militares envolvidos nem sequer foram reveladas.

8. O Governo da Indonésia revela, assim, o seu desprezo pela comunidade internacional e a má-fé com que finge aceitar as recomendações formuladas pela Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, que ela própria subscreveu em 4 de Março último. A sua política de crescente dureza e intimidação sobre a população de Timor-Leste e de regresso prático ao isolamento que, durante anos, impôs ao território estão também em flagrante contradição com aquelas recomendações. Vêm afinal apenas demonstrar, mais uma vez, que qualquer solução efectiva da questão de Timor-Leste e o respeito pelos direitos humanos dos seus habitantes passa pelo exercício do direito à auto-determinação, em conformidade com as resoluções sobre ela aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

9. A comunidade internacional deve rejeitar enérgicamente estas condenações, exigindo a libertação imediata dos detidos e dos condenados, culpados apenas de, por meios pacíficos, procurarem que o que naquelas resoluções está estipulado seja efectivamente aplicado em Timor-Leste.

Lisboa, 26 de Maio de 1992